



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006-2023

**Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da
Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 0524-2023

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, alterado pela Lei Municipal nº 5.419, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Protocolo Nº 0538-2023
24/03/2023

Departamento Legislativo – MD/gm.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0006-2023
Processo nº 0524-2023

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

A presente propositura que temos a honra de submeter à apreciação do Douto Plenário, tem sua justificativa no fato de que nossos servidores têm direito a revisão de sua remuneração conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal assim grafado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Assim sendo, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350032003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REF	VENCIMENTOS / SALÁRIOS
1	R\$ 2.251,89
2	R\$ 2.392,68
3	R\$ 2.826,91
4	R\$ 3.117,69
5	R\$ 3.124,50
6	R\$ 3.637,37
7	R\$ 3.945,60
8	R\$ 3.954,90
9	R\$ 4.038,42
10	R\$ 4.441,91
11	R\$ 4.644,28
12	R\$ 5.663,12
13	R\$ 6.219,24
14	R\$ 8.281,38
15	R\$ 12.115,48
16	R\$ 14.538,49
17	R\$ 19.788,55
18	R\$ 21.767,38

